



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 08/2012-CN

(MSG Nº 0048/2012-CN E Nº 0217/2012, NA ORIGEM)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito especial no valor de R\$ 860.000,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito especial no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2044</b>			<b>Autonomia e Emancipação da Juventude</b>						<b>200.000</b>
			<b>ATIVIDADES</b>						
11 366	2044 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo							200.000
11 366	2044 2A95 0111	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo - No Município de Luzilândia - PI							200.000
			F	3	2	40	0	100	200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>200.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>200.000</b>

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
2071 Trabalho, Emprego e Renda									660.000
ATIVIDADES									
11 333	2071 4725	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs)							660.000
11 333	2071 4725 0033	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs) - No Estado do Rio de Janeiro							660.000
			S	3	2	50	0	100	660.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									660.000
TOTAL - GERAL									660.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
<b>2044</b>			<b>Autonomia e Emancipação da Juventude</b>						<b>200.000</b>
			<b>ATIVIDADES</b>						
11 366	2044 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo							200.000
11 366	2044 2A95 0094	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo - Teresina - PI							200.000
			F	3	2	40	0	100	200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>200.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>200.000</b>

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2071</b>		<b>Trabalho, Emprego e Renda</b>							<b>660.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
11 333	2071 4725	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs)							660.000
11 333	2071 4725 0094	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs) - Associação Promocional Entre Nós (APEN) - Volta Redonda - RJ							180.000
			S	3	2	50	0	100	180.000
11 333	2071 4725 0096	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs) - Sindicato dos Rodoviários - Volta Redonda - RJ							200.000
			S	3	2	50	0	100	200.000
11 333	2071 4725 0098	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs) - Lar Espírita Irmã Zila - Volta Redonda - RJ							280.000
			S	3	2	50	0	100	280.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>660.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>660.000</b>

Mensagem nº 217

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito especial no valor de R\$ 860.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 28 de maio de 2012.

Brasília, 17 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012) crédito especial no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme discriminado a seguir:

<b>Discriminação</b>	<b>Aplicação</b>	<b>R\$ 1,00</b> <b>Origem dos Recursos</b>
Ministério do Trabalho e Emprego	860.000	860.000
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	200.000	200.000
Fundo de Amparo ao Trabalhador	660.000	660.000
<b>Total</b>	<b>860.000</b>	<b>860.000</b>

2. A presente proposição tem por objetivo a criação de subtítulos específicos a fim de possibilitar o atendimento de solicitações de parlamentares, o que viabilizará a alocação de recursos destinados a ações de elevação de escolaridade e qualificação profissional de jovens e de qualificação social e profissional de trabalhadores em base setorial, nos Estados do Piauí e do Rio de Janeiro.

3. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da

Constituição.

4. Cabe esclarecer, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, segundo o qual as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que se referem a cancelamento de emendas, proposto pelos respectivos autores.

5. Ressalte-se, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

6. Finalmente, vale destacar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

7. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*